



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 7/2006

EMENTA: Altera dispositivos do Estatuto da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 19, *a*, do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Alterar dispositivos do Estatuto da Universidade, relativos à composição do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e à escolha do Vice-Reitor.

Art. 1º O arts. 24, 31 § 1º, e 32, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo, normativo e consultivo da universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído dos seguintes membros:

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores e Vice-Diretores dos Centros;
- e) Três representantes de cada Centro;
- f) Representantes dos Coordenadores de cursos, sendo um dos cursos de graduação do sistema de ensino básico, um dos cursos de graduação do sistema de ensino profissional e um dos cursos de pós-graduação;
- g) Representantes dos estudantes, sendo um da graduação e um da pós-graduação.

§ 1º Os representantes de que trata a alínea *e* e os respectivos suplentes terão mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos, e serão designados pelo Reitor dentre os nomes constantes de listas de dez nomes escolhidas, em escrutínios secretos, pelos Conselhos Departamentais de cada Centro, até trinta dias antes da expiração dos mandatos das representações anteriores, sendo inelegíveis o Diretor e o Vice-Diretor do centro, assegurada na composição das listas representação paritária a cada classe da carreira do magistério.

§ 2º Os representantes de que trata a alínea *f* e os respectivos suplentes terão mandatos de três anos, não podendo ser reconduzidos e serão designados pelo Reitor dentre os nomes constantes de listas sêxtuplas escolhidas em escrutínios secretos e em assembleias gerais dos Coordenadores de cursos de graduação do sistema de ensino básico, dos cursos de graduação do sistema profissional e dos cursos de pós-graduação, convocadas e presididas pelo reitor, realizadas até trinta dias antes da expiração dos mandatos das representações anteriores.

§ 3º Os representantes de que trata a alínea *g*, serão dois: um dos estudantes de graduação, e outro, dos estudantes de pós-graduação, escolhidos na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 31. (...)

§ 1º. O Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República, observado quanto ao processo da escolha o disposto no art. 30, votada a lista tríplice na mesma reunião em que for votada a lista para a nomeação do Reitor, com esta encaminhada ao Ministério da Educação.

Art. 32. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, será organizada a lista tríplice a que se refere o § 1º do artigo anterior, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga.

Parágrafo único. O nomeado na forma deste artigo cumprirá o mandato de quatro anos.õ

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor quando de sua publicação no Diário Oficial da União, após homologação do Ministro da Educação.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA DÉCIMA TERCEIRA (13ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006 REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2006.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -